

ORDEM DOS ENGENHEIROS DE MOÇAMBIQUE

Conselho Jurisdicional

Av. da Malhangalene, n.º 732

☎ +258 (21) 418639 - 📠 +258 (21) 418638

website: [www.ordeng.org.mz](http://www.ordeng.org.mz)

NUIT: 700060543



---

## DELIBERAÇÃO DO CONSELHO JURISDICIONAL

### Sobre a Reclamação Eleitoral apresentada pela Lista B

“Ref. n.º 05/CCE-LISTAB/2026”

---

O Conselho Jurisdicional da Ordem dos Engenheiros de Moçambique (OrdEM), reunido para apreciação da reclamação eleitoral apresentada pela Lista B, no âmbito do processo eleitoral realizado a 19 de Fevereiro de 2026, analisou os elementos constantes do processo e deliberou nos seguintes termos.

#### I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PROCESSO

No âmbito do processo eleitoral da OrdEM, realizado no dia 19 de Fevereiro de 2026, a Lista B apresentou reclamação formal com a Ref. n.º 05/CCE-LISTAB/2026, datada de 23 de Fevereiro, a que deu entrada na Secretaria da OrdEM a 27 de Fevereiro de 2026.

A reclamação incide, essencialmente, sobre alegadas irregularidades relacionadas com a votação electrónica, designadamente: *supostas falhas na actualização dos dados dos eleitores; dificuldades de acesso ao sistema de votação; alegada ausência de mecanismos independentes de fiscalização; e suposta falta de transparência no apuramento e na divulgação dos resultados.*

A Lista B solicitou, ainda, a realização de auditoria técnica independente à plataforma de votação electrónica, bem como a disponibilização de informações adicionais sobre o processo eleitoral.

Nos termos dos Estatutos da OrdEM e do Regulamento Eleitoral, compete ao Conselho Jurisdicional apreciar e decidir sobre reclamações e litígios eleitorais, verificando a conformidade dos actos praticados com as normas aplicáveis.

## II. QUESTÃO PRÉVIA: IMPARCIALIDADE E COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA

Antes da apreciação do mérito, foi suscitada a eventual existência de circunstâncias susceptíveis de configurar impedimento ou potencial conflito de interesses relativamente a membros do Conselho Jurisdicional.

A Eng.ª Amina Lucília Jamal Matsinhe, titular da Cédula Profissional n.º 3512, apresentou declaração formal de impedimento, abstendo-se de participar na apreciação do presente processo.

Quanto ao Eng.º Adelino Estevão Bucuane, em virtude de informação/participação recebida indicando possível situação susceptível de afectar a percepção de imparcialidade, o Presidente do Conselho Jurisdicional determinou, por Despacho Interno n.º 001/CJ/2026, de 06 de Março, a sua notificação por correio electrónico (e-mail) para se pronunciar e apresentar declaração quanto à existência ou inexistência de impedimento. Não tendo o referido membro respondido nem apresentado declaração no prazo concedido, e para salvaguarda da imparcialidade e confiança institucional no processo decisório, o Conselho Jurisdicional deliberou não o integrar na apreciação do presente processo.

Em consequência, os membros impedidos/afastados não participaram em quaisquer actos de apreciação, discussão ou deliberação relativos ao presente procedimento e não foram considerados para efeitos de quórum.

## III. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Com vista à adequada apreciação da reclamação, o Conselho Jurisdicional promoveu a recolha de informações junto dos órgãos directamente envolvidos na organização, implementação e acompanhamento do processo eleitoral.

Assim, no dia 02 de Março de 2026, foram endereçadas solicitações formais aos seguintes órgãos:

- (i) Comissão Eleitoral da OrdEM, através da Nota Ref. 003/CJ-OrdEM/2026;



(ii) Comissão de Fiscalização da OrdEM, através da Nota Ref. 004/CJ-OrdEM/2026;

(iii) Secretariado da OrdEM, através da Nota Ref. 002/CJ-OrdEM/2026.

As solicitações visaram esclarecer aspectos relativos ao funcionamento da plataforma de votação electrónica, aos mecanismos de fiscalização e acompanhamento e aos procedimentos administrativos de gestão da base de dados eleitoral.

Os órgãos em causa prestaram os esclarecimentos solicitados dentro do prazo estabelecido, cujos elementos foram incorporados na apreciação da reclamação.

#### **IV. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

##### **4.1. Actualização da base de dados dos membros eleitores**

Quanto à alegada existência de falhas na actualização da base de dados, o Secretariado informou que foram efectuadas actualizações regulares antes da realização do acto eleitoral.

Da análise dos elementos disponibilizados não resultam evidências de falhas sistémicas susceptíveis de comprometer a regularidade do processo. As ocorrências referidas mostram-se pontuais e, conforme reportado, foram tratadas pelos serviços competentes, não se demonstrando impacto relevante no exercício do direito de voto.

##### **4.2. Funcionamento do sistema de votação electrónica**

Relativamente às alegadas dificuldades de acesso, a Comissão Eleitoral informou que o sistema funcionou regularmente entre as 06h00 e as 18h00 do dia 19 de Fevereiro de 2026, não tendo sido registadas falhas estruturais da plataforma.

Foram reportadas situações pontuais relacionadas com a recepção de SMS/token de autenticação, prontamente resolvidas pela equipa de suporte técnico destacada para o efeito. Não há, portanto, evidência de restrições generalizadas que pudessem comprometer o exercício do direito de voto.

##### **4.3. Fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral**

A Comissão de Fiscalização informou que acompanhou o processo no exercício das suas competências institucionais. O processo contou, igualmente, com a presença de



mandatários das listas concorrentes em reuniões técnicas de preparação da plataforma, bem como com o acompanhamento de observadores da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Regista-se, ainda, que a Comissão de Fiscalização integrou membros associados às diferentes listas concorrentes, reforçando o carácter plural e participativo do acompanhamento do processo eleitoral.

#### 4.4. Apuramento e divulgação dos resultados

A Comissão Eleitoral informou que o apuramento foi efectuado automaticamente pela plataforma de votação electrónica, tendo os resultados sido apresentados à Comissão Eleitoral na presença dos mandatários das listas concorrentes.

Os resultados foram consolidados na Acta Global de Apuramento e apresentados durante a Assembleia-Geral Eleitoral, em conformidade com o Regulamento Eleitoral. Não foram identificados elementos que permitam concluir pela existência de irregularidades no apuramento ou na divulgação dos resultados.

#### 4.5. Pedido de auditoria técnica independente

O Regulamento Eleitoral da OrdEM não estabelece obrigatoriedade de auditoria técnica independente ao sistema de votação electrónica. Prevê, contudo, a possibilidade de a Comissão Eleitoral recomendar auditorias, antes ou após o escrutínio, como medida de reforço de confiança institucional.

A realização de auditoria técnica, por se tratar de medida de natureza excepcional, pressupõe a existência de indícios concretos de irregularidades técnicas ou falhas susceptíveis de comprometer a integridade e a confiabilidade do processo eleitoral.

No caso em apreço, a reclamante não apresentou prova ou elementos objectivos que demonstrem falhas técnicas sistémicas, nem circunstâncias susceptíveis de afectar o resultado eleitoral ou a credibilidade do sistema utilizado. Assim, não se mostram reunidos os pressupostos que justifiquem determinar a auditoria solicitada.

Face ao exposto, conclui-se que não foram detectadas irregularidades susceptíveis de afectar a validade do processo eleitoral ou dos resultados proclamados, ***inexistindo fundamento jurídico para a procedência da reclamação.***

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

## V. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS

No decurso da apreciação, o Conselho Jurisdicional constatou que a reclamação não observou integralmente alguns requisitos formais previstos no Regulamento Eleitoral, designadamente quanto ao endereçamento ao órgão competente e à forma/modelo de apresentação.

Sem prejuízo de tais insuficiências formais não terem impedido a apreciação do mérito, atendendo aos princípios da boa-fé institucional, do direito de participação e da necessidade de esclarecimento, o Conselho Jurisdicional assinala a importância do cumprimento rigoroso das normas procedimentais.

O respeito pelas formas e procedimentos legalmente previstos assegura a tramitação correcta das reclamações e contribui para a estabilidade institucional da OrdEM. Nesse sentido, exorta-se as listas concorrentes e os respectivos mandatários a observarem, em futuros processos, as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

## VI. SALVAGUARDA DA LEGALIDADE E PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE

Os processos eleitorais da OrdEM gozam de presunção de legalidade, regularidade e boa-fé, enquanto não for demonstrada, de forma clara e objectiva, a existência de irregularidade substancial com relevância jurídica e impacto material no resultado.

No presente caso, as informações prestadas pela Comissão Eleitoral, Comissão de Fiscalização e Secretariado não evidenciam qualquer indício relevante de irregularidade. As alegações apresentadas não se mostram acompanhadas de prova suficiente que permita infirmar a regularidade dos actos praticados ou justificar a invalidação do processo eleitoral.

## VII. CONCLUSÃO

Após apreciação dos elementos constantes do processo, o Conselho Jurisdicional conclui que:

- (i) as alegações apresentadas pela Lista B não se encontram sustentadas por elementos factuais e probatórios suficientes;

- (ii) não foram identificadas irregularidades susceptíveis de comprometer a regularidade, transparência ou integridade do acto eleitoral;
- (iii) inexistente fundamento jurídico para declarar procedente a reclamação.

### VIII. DELIBERAÇÃO

Ao abrigo do disposto nos artigos 42, 43 e 44 do Regulamento Eleitoral e das competências conferidas pelos Estatutos da OrdEM, o Conselho Jurisdicional delibera:

1. Declarar improcedente a reclamação apresentada pela Lista B, por não se encontrarem demonstradas as irregularidades alegadas;
2. Reconhecer a inexistência de fundamentos estatutários ou regulamentares que justifiquem a anulação ou repetição do processo eleitoral de 19 de Fevereiro de 2026, mantendo-se válidos os actos praticados e os resultados proclamados pela Comissão Eleitoral;
3. Determinar a notificação da presente deliberação à Lista B, à Comissão Eleitoral e aos demais órgãos competentes da OrdEM;
4. Determinar o arquivamento do processo, por inexistência de fundamento jurídico que sustente a procedência da reclamação.

A presente deliberação foi adoptada com base na análise dos elementos e documentos constantes do processo e na aplicação das normas estatutárias e regulamentares pertinentes, considerando-se esgotada a apreciação da matéria objecto da reclamação.

### IX. NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

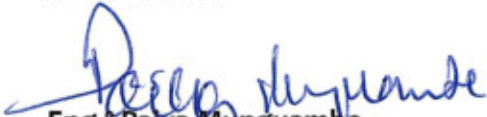
A presente deliberação deverá ser notificada à Lista B, na qualidade de reclamante, e comunicada à Comissão Eleitoral e aos demais órgãos da OrdEM envolvidos no processo eleitoral.

Para efeitos de transparência institucional, a deliberação poderá ser divulgada pelos meios institucionais adequados.

Deliberado em Maputo, aos 10 de Março de 2026

**O Conselho Jurisdicional da Ordem dos Engenheiros de Moçambique**

O Presidente



**Eng.º Palva Munguambe**  
Cédula Profissional n.º 508

O Vogal



**Eng.º Daniel Baloi**  
Cédula Profissional n.º 457

A Vogal

**Eng.ª Vanessa dos Santos Sérgio Mabunda**

Cédula Profissional n.º 2410



Nota: A Eng.ª Amina Lucília Jamal Matsinhe declarou impedimento e não participou. O Eng.º Adelino Estevão Bucuane, notificado por e-mail para o efeito, não apresentou declaração nem pronúncia, tendo o Conselho deliberado o seu afastamento da apreciação do presente processo. Ambos não participaram na análise nem na deliberação.